Fundamentos do Pregão Eletrônico

Slides

Diretoria de Desenvolvimento Gerencial Programa Gestão da Logística Pública





OBJETIVO DO CURSO

Preparar os pregoeiros da administração pública para utilizarem o Portal de Compras Federal: do Governo Compras Governamentais e o Sistema Comprasnet-SIASG, por meio da compreensão dos aspectos legais implicados compras em públicas, aspectos processuais de jurisprudências; bem como, apresentar uma visão geral da Modalidade Pregão, na forma eletrônica.

METODOLOGIA

- Exposições dialogadas
- Atividades individuais e em grupo
- Estudos de caso
- Atividades práticas



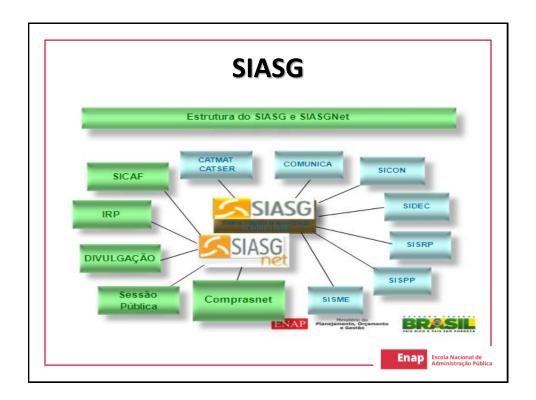
AGENDA					
Horário	1º Dia	Horário	2º Dia		
08h30 – 10h00	Boas-vindas Apresentação dos facilitadores e dos participantes Apresentação do curso Introdução ao conteúdo	08h30 – 10h00	☐ Fase externa do pregão eletrônico ☐ Sessão pública ☐ Fase de lances e aceitação da proposta ☐ Habilitação ☐ Impedimento de licitar		
10h00 - 10h15	INTERVALO	10h00 - 10h15	INTERVALO		
10h15 – 12h00	☐ Fundamentos do pregão eletrônico: legislação básica, fase preparatória e fase interna do pregão eletrônico	10h15 – 12h00	□ Recurso □ Volta de fase □ Adjudicação □ Homologação □ Cadastro reserva de ata de registro de preços		
12h00 – 14h00	ALMOÇO	12h00 – 14h00	ALMOÇO		
14h00 – 15h15	☐ Atividades práticas:☐ netiqueta,☐ técnicas de negociação,☐ consultas no sítio/sistema e☐ legislação	14h00 – 15h15	☐ Atividades práticas:☐ simulação do pregão eletrônico		
15h15 – 15h30	INTERVALO	15h15 – 15h30	INTERVALO		
15h30 – 17h00	 ☐ Atividades práticas: ☐ ambiente de treinamento, ☐ simulação da divulgação de compras 	15h30 – 17h00	☐ Atividades práticas:☐ simulação do pregão eletrônico		
17h15 - 17h30	AVALIAÇÃO E ENCERRAMENTO 1º DIA	17h15 - 17h30	AVALIAÇÃO E ENCERRAMENTO 2º DIA		

Apresentação do Curso

O curso de Fundamentos do Pregão Eletrônico está estruturado em 5 (cinco) áreas de aprendizagem:

- 1) Legislação básica;
- 2) Fase interna do Pregão Eletrônico;
- 3) Fase externa do Pregão Eletrônico;
- 4) Jurisprudências; e
- 5) Parte prática de operacionalização do Sistema Comprasnet.





Principais módulos do SIASG

- O SICAF: cadastra e habilita as pessoas físicas e jurídicas (empresas) interessadas em contratar com o governo federal.
- Os CATMAT e CATSER s\u00e3o os cat\u00e1logos de materiais e servi\u00fcos do governo federal,
- O SISPP tem como função servir como base de consulta para os compradores públicos
- O SIDEC/DIVULGAÇÃO oferece funcionalidades de publicação dos avisos de licitações na Imprensa Oficial e na Internet.
- O SISME possibilita a geração automática das minutas de empenho
- O SICON registra e permite o acompanhamento dos contratos firmados no âmbito da administração federal
- O SISRP registra a aquisição de bens e contratação de serviços, nas modalidades de Pregão e Concorrência (SRP)
- O COMUNICA é a ferramenta de comunicação do governo federal entre o MPOG, órgão central do SISG, e as UASG

 Enap
 Escola Nacional de





Outros sítios de e-compras governamentais no Brasil:

- https://www.licitacoes-e.com.br BB-licitações
 Banco do Brasil
- www.pregao.sp.gov.br/-sitio de e-compras do governo do Estado de São Paulo;
- www.comprasnet.ba.gov.br/-sitio de e-compras do governo do Estado da Bahia;
- www.cnm.org.br/cidadecompras.asp-sítio de ecompras da Confederação Nacional dos Municípios.



LEGISLAÇÃO BÁSICA

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988
 - Estabelece que ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública.
- Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
 - Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da CF, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública



LEGISLAÇÃO BÁSICA

- Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000;
 - Aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão
- Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
 - Institui a modalidade de licitação denominada pregão
- Decreto nº 5.450 e 5.504, de agosto de 2005;
 - Regulamenta o pregão, na forma eletrônica e determina a utilização preferencialmente nessa forma



Modalidades de licitação da Lei nº 8.666/93

Art. 22 da Lei 8.666/93

Art. 22. São modalidades de licitação:

I - concorrência;

II - tomada de preços;

III - convite;

IV - concurso;

V - leilão.

Enap Escola Nacional de Administração Pública

Concorrência

É a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.

Enap Escola Nacional de Administração Pública

Tomada de preços

 É a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados <u>ou</u> que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.



Convite

 É a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 horas da apresentação das propostas.

Concurso

 É a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, conforme critérios constantes de edital publicado na imprensa oficial com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.



Leilão

• É a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis, prevista no art. 19 da Lei 8666/93, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação.



Regime Diferenciado de Contratações RDC - Lei nº 12.462/2011

2016. da Copa Confederações 2013 e da Copa do reforma Mundo Fifa 2014; obras infraestrutura e contratação de unidades serviços para os **aeroportos** das distantes até 350 km das cidades | serviços dos mundiais: sedes integrantes do Programa Aceleração do Crescimento (PAC); de infraestrutura logística; âmbito do **Sistema Único de 47-A** da Lei nº 12.462/2011 Saúde - SUS;

Jogos Olímpicos e Paraolímpicos obras e serviços de engenharia das para construção, ampliação administração e estabelecimentos penais e de atendimento socioeducativo; ações no âmbito capitais dos Estados da Federação da segurança pública, das obras e de engenharia, acões relacionadas a melhorias de **mobilidade urbana** ou **ampliação** obras e serviços de engenharia no contratos a que se refere o art.



PREGÃO

• É uma modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns no âmbito da União, Estados, Municípios e Distrito Federal.



QUADRO DAS CONTRATAÇÕES POR MODALIDADE E VALOR MÁXIMO						
	Obras e Serviços de Engenharia	Compras e demais serviços				
Contratação Direta	R\$ 15.000,00	R\$ 8.000,00				
Convite	R\$ 150.000,00	R\$ 80.000,00				
Tomada de Preços	R\$ 1.500.000,00	R\$ 650.000,00				
	Sem limite de valor –	Sem limite de valor –				
Concorrência.	preferencialmente para valores	preferencialmente para valores				
	acima de R\$ 1.500.000,00	acima de R\$ 650.000,00				
Leilão	Sem limite de valor	Sem limite de valor				
Concurso	Sem limite de valor	Sem limite de valor				
RDC	Sem limite de valor	Sem limite de valor				
Pregão	Sem limite de valor	Sem limite de valor				



PRINCÍPIOS

São regras que servem de interpretação para as demais normas jurídicas, apontando os caminhos que devem ser seguidos pelos aplicadores da lei. Os princípios procuram eliminar lacunas, oferecendo coerência e harmonia para o ordenamento jurídico e os Pregoeiros seguidamente recorrem a estes para fundamentar decisões, análises de interposições de recursos, impugnações, dentre outros.

Princípios Contitucionais

 Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

•



Princípios na Lei 8.666/93

• Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.



Princípios no Pregão (Dec. nº 5.450)

Art. 5º A licitação na modalidade de pregão é princípios condicionada básicos aos legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem princípios aos correlatos da como razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.



PRINCÍPIO DA LEGALIDADE

 A atuação do gestor público e a realização da licitação devem ser processadas na forma da Lei.



PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE

 O interesse público está acima dos interesses pessoais. Será dispensado a todos os interessados tratamento igual, independentemente se a empresa e pequena, média ou grande.



PRINCÍPIO DA MORALIDADE

 A licitação deverá ser realizada em estrito cumprimento dos princípios morais, de acordo com a Lei, não cabendo nenhum deslize, uma vez que o Estado e custeado pelo cidadão que paga seus impostos para receber em troca os serviços públicos.



PRINCÍPIO DA IGUALDADE

 O gestor não pode incluir cláusulas que restrinjam ou frustrem o caráter competitivo, favorecendo a um em detrimento de outros, que acabam por beneficiar, mesmo que involuntariamente, determinados participantes.



PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE

 Dever haver transparência no processo licitatório em todas as suas fases tanto para os fornecedores quanto para os cidadãos sobre os atos realizados.



PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA

 O gestor deverá buscar os meios mais eficientes para atingir o resultado desejado quando na realização das aquisições.



PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

 A administração bem como os licitantes, ficam obrigados a cumprir os termos do edital em todas as fases do processo.



PRINCÍPIO DO JULGAMENTO OBJETIVO

 Pedidos da administração em confronto com o ofertado pelos participantes devem ser analisados de acordo com o que está estabelecido no edital, considerando o interesse do serviço público e os fatores de qualidade de rendimento, durabilidade, preço, eficiência, financiamento e prazo.



Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte

Enap Escola Nacional de Administração Pública

Empate ficto

- O art. 44 prevê que nas licitações será assegurada, como <u>critério de desempate</u>, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- Já o § 1º da lei complementar entende por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% superiores à proposta mais bem classificada. Na modalidade de pregão (§ 2º) o intervalo percentual será de até 5%.



BENEFÍCIO TIPO I

 Contratações destinadas exclusivamente para ME/EPP e cooperativas (valor estimado em até R\$ 80.000,00);



BENEFÍCIO TIPO II

 Subcontratação de ME/EPP e Cooperativas;



BENEFÍCIO TIPO III

 Reserva de cota exclusiva para ME/EPP e cooperativas.



Margem de preferência

 Nas licitações realizadas no âmbito da administração pública federal, com vistas à promoção do desenvolvimento nacional sustentável, será aplicada a margem de preferência apenas aos produtos manufaturados nacionais.



Legislação sobre margem de preferência

- Lei nº 12.349, de 15/12/2010 –
 Altera Lei das Licitações
- Decreto 7.546, de 02/08/2011 Regulamenta o disposto nos §§ 5º aº 12 do art. 3º da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, e institui a Comissão Interministerial deº Compras Públicas.
- Decreto 7.709, de 03/04/2012 Margem de preferência paramotoniveladoras e retroescavadeiras
- Decreto 7.713, de 03/04/2012 –
 Margem de preferência para fármacos e medicamentos
 Decreto 7.756, de 14/06/2012 –
 Margem de preferência para
 confecções e calçados

Decreto 7.767, de 27/06/2012 — Margens de preferência para **equipamentos médico-hospitalares**

Decreto 7.810, de 20/09/2012 -Margem de preferência para **papelmoeda**

Decreto 7.812, de 20/09/2012 - Margem de preferência para veículos para vias férreas

Decreto 7.816, de 28/09/2012 - Margem de preferência para caminhões, furgões e implementos rodoviários

Decreto 7.840, de 13/11/2012 – Margem de preferência para perfuratriz e patrulha mecanizada

Enap Escola Nacional de Administração Pública

Legislação sobre margem de preferência

- Decreto 7.841, de 13/11/2012 Alteração da margem de preferênciapara motoniveladora e retroescavadeiras
- Decreto 7.843, de 12/11/2012 Margem de preferência para discopara moeda
- Decreto 7.903, de 04/02/2013 Margem de preferência paraequipamentos da tecnologia e comunicação
- Decreto nº 8.185, 17 de janeiro de-2014 – Margem de preferência para aeronaves executivas.
- Decreto nº 8.186, 17 de janeiro de 2014 – Margem de Preferência para aquisição de licenciamento de uso de programas de computador e

serviços correlatos.

Decreto nº 8.194, 12 de fevereiro de 2014 — Margem de preferência para equipamentos de tecnologia da informação e comunicação.

Decreto nº 8.223, 3 de abril de 2014 – Margem de preferência para **brinquedos.**

Decreto nº 8.224, 3 de abril de 2014 – Margem de preferência para máquinas e equipamentos.

Decreto nº 8.225, de 3 de abril de 2014 - Altera o Decreto nº 7.713, de 3 de abril de 2012, para dispor sobre margens de preferência na aquisição de fármacos e medicamentos, para fins do disposto no art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Enap Escola Nacional de Administração Pública



Conceito

 Licitação é procedimento um administrativo formal em que administração pública convoca, por meio condições estabelecidas de em ato próprio (edital ou convite), empresas interessadas na apresentação propostas para o oferecimento de bens e serviços.



Objetivo

- Lei nº 8.666/93.
- Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.



EDITAL

• É um ato convocatório, a lei interna de licitações públicas. Tem por finalidade fixar as condições necessárias à participação dos licitantes, ao desenvolvimento da licitação e à futura contratação, além de estabelecer determinado elo entre a administração e os licitantes. Deve ser claro, preciso e fácil de ser consultado, conter dentre outras informações a definição do objeto, critérios de aceitabilidade da proposta, exigências de habilitação e Sanções por inadimplemento



Pregão

 É uma modalidade de licitação para aquisição de <u>bens e serviços comuns</u> no âmbito da União, Estados, Municípios e Distrito Federal.



Formas de Realização

- Pregão presencial: Os lances são ofertados com a presença física dos licitantes durante o certame de maneira verbal, rege-se pelo Decreto nº 3.555/2000.
- Pregão eletrônico: os atos são feitos por meio eletrônico, inclusive a sessão pública, bem como o envio de propostas, impugnações e recursos (Decreto nº 5.450/2005, art. 1º).



Diferenças (Presencial e Eletrônico)					
	Pregão Presencial	Pregão Eletrônico			
Quais	Participam da fase de lances os licitantes	Todas as propostas válidas			
propostas	cujas propostas estejam até 10% da	participam			
participam	melhor proposta (se não existirem um				
do	mínimo de 3 nessa condição, serão as 3				
certame?	melhores propostas).				
ordem de	Tem ordem de encaminhamento dos lances – o primeiro lance é de quem encaminhou a proposta de maior preço (respeitada a regra dos 10%).	encaminhamento dos lances, mas devem respeitar certas			
Local de realização	Os lances das propostas que foram entregues devem ocorrer de com a presença física dos licitantes.				

O que são bens e serviços comuns?

 São aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado. (Lei nº 10.520/2002, Parágrafo único, e Decreto nº 5.450/2005, art. 2, §1º).

Enap Escola Nacional de Administração Pública

Pregoeiro

- O Pregoeiro é um servidor designado pela autoridade competente para a condução de Pregões (presenciais e eletrônico).
- No âmbito das forças armadas a função pode ser exercida por militar
- As designações do pregoeiro e da equipe de apoio devem recair nos servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, ou de órgão ou entidade integrante do SISG.



Atribuições

- · Caberá ao pregoeiro, em especial:
- I coordenar o processo licitatório;
- II receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;
- III conduzir a sessão pública na internet;
- IV verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- V dirigir a etapa de lances;



Atribuições

- VI verificar e julgar as condições de habilitação;
- VII receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII indicar o vencedor do certame;
- IX adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- X conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- XI encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.



Atribuições da Autoridade competente

- I designar e solicitar, junto ao provedor do sistema, o credenciamento do pregoeiro e dos componentes da equipe de apoio;
- II indicar o provedor do sistema;
- III determinar a abertura do processo licitatório;
- IV decidir os recursos contra atos do pregoeiro quando este mantiver sua decisão;
- V adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;
- VI homologar o resultado da licitação; e
- VII celebrar o contrato.



Atribuições do licitante

- I credenciar-se no SICAF para certames promovidos por órgãos da administração pública ...
- II remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, a proposta e, quando for o caso, seus anexos;..
- III responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome...
- IV acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório...

•



Atribuições do licitante

- V comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- VI utilizar-se da chave de identificação e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e
- VII solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.



Fases (interna e Externa)

FASE INTERNA		FASE EXTERNA
Inicia com a abertura		Inicia com a
do processo		convocação dos
administrativo (art. 38		interessados por meio
da Lei nº 8.666/93) e		de publicação de aviso
envolve toda a etapa		(art. 4° da Lei nº
preparatória.		10.520/02 e art. 17 do
		Decreto nº 5.450/05).

Fase Interna

- Elaboração de termo de referência pelo órgão requisitante, com indicação do objeto de forma precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização;
- aprovação do termo de referência pela autoridade competente do órgão requisitante;
- apresentação de justificativa da necessidade da contratação;
- elaboração do edital, estabelecendo critérios de aceitação das propostas;
- definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, inclusive no que se refere aos prazos e às condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração; e
- designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.



Parte Prática I (Fase interna)

- Publicação de licitação no Ambiente de Treinamento do Comprasnet (DIVULGACOMPRAS)
- Passo a passo da publicação da licitação SRP
- Publicar IRP
- Divulgar aviso







PUBLICAÇÃO DO EDITAL

 A publicação do edital se dará no sítio do portal de compras governamentais, por autoridade devidamente credenciada no sistema Comprasnet, por intermédio da plataforma de divulgação de compras

Enap Escola Nacional de Administração Pública

CREDENCIAMENTO

- Com exceção da sociedade, todos os atores responsáveis por processos no pregão devem ser devidamente credenciados no sistema.
- Decreto nº 5.450/2005, Art. 3º Deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente do órgão promotor da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participam do pregão na forma eletrônica.



Divulgação

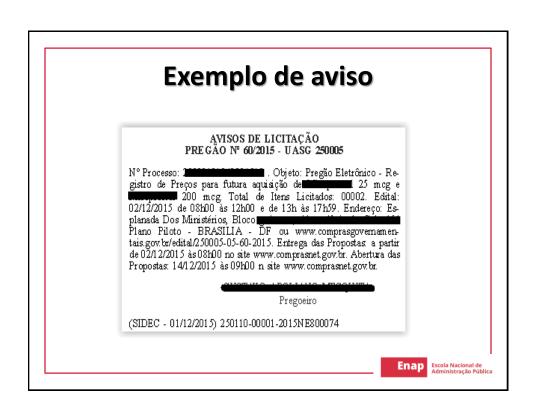
- Intenção de registro de preços
- Caso a licitação seja para registro de preços, deverá ser publicada a chamada intenção de registro de preços prevista no art. 4º do Decreto nº 7.892/2013.
- IRP (Comprasnet)



Publicação de aviso

- Após a divulgação da IRP ou se tratando de licitação tradicional, o responsável pela publicação deverá acessar o DIVULGA COMPRAS.
- IRP (Comprasnet)





Consulta da licitação no Portal de Compras Governamentais

- www.comprasgovernamentais.gov.br
- No Menu lateral esquerdo Gestor de Compras
- Click em Consulta
- Posteriormente click em licitações
- Click em avisos de licitações
- Informe o número da licitação, a modalidade, e o código da UASG.



PUBLICIDADE

- Lei nº 10.520/2002Art. 4º ...
- I a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação, nos termos do regulamento de que trata o art. 2º;
- II do aviso constarão a definição do objeto da licitação, a indicação do local, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital;
- IV cópias do edital e do respectivo aviso serão colocadas à disposição de qualquer pessoa para consulta e divulgadas na forma da Lei nº 9.755, de 16 de dezembro de 1998; (página na internet)
- V o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis;



Decreto nº 5.450/05 Art. 17.

- A fase externa do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio de publicação de aviso, observados os valores estimados para contratação e os meios de divulgação a seguir indicados:
- cinquenta mil reais):
- a) Diário Oficial da União; e
- b) meio eletrônico, na internet;
- II acima de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) até R\$ 1.300.000,00 (um milhão é. trezentos mil reais):
- a) Diário Oficial da União;
- b) meio eletrônico, na internet; e
- c) jornal de grande circulação local;

I - até R\$ 650.000,00 (seiscentos e• III - superiores a R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais):

- a) Diário Oficial da União;
- b) meio eletrônico, na internet; e
- c) jornal de grande circulação regional ou nacional.

§ 6º Na divulgação de pregão realizado para o sistema de registro de preços, independentemente do valor estimado, será adotado o disposto no inciso III.

Cobrança por edital

- Para fins de divulgação e fornecimento do edital, o órgão somente poderá cobrar os valores referentes à respectiva fotocópia do instrumento convocatório, não podendo exceder a esse valor, por caracterizar restrição indevida à competitividade do certame.
- Lei nº 8.666/93, Art. 32, § 5º.



Esclarecimentos

 Os fornecedores e qualquer cidadão poderão apresentar pedidos de esclarecimentos visando sanar dúvida referente ao edital e à licitação. Para isso, serão concedidos os prazos a seguir descritos de acordo com a forma de realização da licitação, eletrônico (até três dias úteis) e presencial (até dois dias úteis), devendo o pregoeiro responder em 24 horas.



Impugnações

A impugnação visa servir de instrumento hábil fornecedor qualquer para ou pessoa irresignação demonstrar sua com disposição determinada prevista no instrumento convocatório, possuindo para isso o prazo de dois dias úteis, tanto para o pregão presencial quanto para o eletrônico, com o prazo de 24 horas para resposta do pregoeiro.



Sessão pública

 Para abertura da sessão pública, o pregoeiro deve cadastrar seu nome como pregoeiro e designar a respectiva equipe de apoio (mínimo um membro, máximo três membros), devendo apenas ele conduzir o certame dali em diante no sistema.



NETIQUETA

 Por meio da netiqueta, são estabelecidas recomendações para evitar mal-entendidos na comunicação via internet. Lembremos que o processo licitatório é um procedimento administrativo formal e o Pregoeiro ao utilizar o Sistema Comprasnet, dentre outras coisas responde aos esclarecimentos, se comunica no chat e responde os recursos.



NETIQUETA

- 1) seja pontual:
- 2) seja formal:
- 3) <u>escreva corretamente</u>:
- 4) seja claro e objetivo
- 5) jamais escreva com letras maiúsculas
- 6) seja educado, sempre:

Enap Escola Nacional de Administração Pública

Troca de pregoeiro

 Caso haja necessidade, poderá haver a troca do pregoeiro devido à ausência do pregoeiro anteriormente designado para condução do certame, podendo a referida troca ocorrer em qualquer momento da licitação, desde que justificado.

Enap Escola Nacional de Administração Pública

Erro do fornecedor

 Os fornecedores que eventualmente tenham praticado erro em sua proposta possuirão prazo para alteração ou exclusão da proposta até o momento anterior ao horário da abertura do certame, não podendo o pregoeiro aceitar eventual desistência.



Abertura da sessão

- A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.
- Aberta a sessão pública, deve o pregoeiro se comunicar via chat com os fornecedores, informando da abertura do certame.



Análise preliminar

 O pregoeiro deverá proceder a análise preliminar do objeto de acordo com o que foi cadastrado no sistema e previsto no edital, a correlação entre o item cadastrado pelo fornecedor e o previsto no termo de referência (erro por troca de itens), bem como a conformidade dos quantitativos requeridos no instrumento convocatório.



Suspensão administrativa

 A sessão pública do pregão presencial e do pregão eletrônico deverão conter as informações de suspensão administrativa, que demonstrem ao fornecedor que, naquele período, o pregoeiro estará ausente e que nenhum ato será procedido no certame até a data e hora designada para reabertura



Fase de lances

 Na fase de lances ocorre a disputa entre os fornecedores pela melhor classificação no pregão por intermédio do envio de lances referente a cada item do pregão.



Lances no Pregão Presencial

 Quando a modalidade é presencial, comumente os lances são efetuados de um em um item, visando melhor organização do procedimento e com isso são aberto um item de cada vez para aqueles licitante que o disputam.



Lances no Pregão Eletrônico

 No pregão eletrônico podem ser abertos vários itens de uma só vez para disputa entre os fornecedores, havendo a organização automática dos lances efetuados.



Condução do certame

 É aconselhável que o pregoeiro crie uma didática de condução adotando listas de verificação (próprias ou de outros órgão), para fins de seguir todos os passos obrigatórios no pregão e não haver questionamentos posteriores dos atos efetuados.



Comunicação com os fornecedores – chat

 É recomendável, nos pregões eletrônicos, que o pregoeiro realize comunicação formal sobre todos os atos praticados no âmbito da licitação, inclusive quanto ao início do prazo para manifestação da intenção de recorrer, das mensagens automáticas enviadas pelo sistema, das desconexões, pausa para almoço, suspensão do certame por término do expediente etc.



Comunicação via sistema

 A comunicação, no caso do pregão eletrônico, deve ocorrer via sistema visando maior transparência dos atos praticados, bem como obediência as normas que regem a modalidade.



O dever de Negociação

Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá pelo eletrônico, encaminhar. sistema contraproposta licitante tenha ao que apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo condições diferentes negociar daquelas previstas no edital.



JURISPRUDÊNCIA

- Acórdão 694/2014-Plenário
- No pregão, constitui poder-dever da administração a tentativa de negociação para reduzir o preço final, conforme previsto no art. 24, § 8º, do Decreto nº 5.450/05, tendo em vista a maximização do interesse público em obter-se a proposta mais vantajosa.



JURISPRUDÊNCIA

 Uma vez concedida a prerrogativa legal para adoção de determinado ato, deve a administração adotá-lo, tendo em vista a maximização do interesse público em obter-se a proposta mais vantajosa, até porque tal medida em nada prejudica o procedimento licitatório, apenas ensejando a possibilidade de uma contratação por valor ainda mais interessante para o poder público.



Orientações básicas negociação

- 1. Acompanhe a fase de lances e incentive os participantes a apresentarem um bom preço;
- 2. Seu referencial é o preço estimado, procure alcançar esse valor e, se possível, feche com um valor coerentemente menor;
- 3. Sempre proponha na negociação um preço menor da sua meta mentalizada para o item porque a empresa participante poderá apresentar uma contraproposta superior ao valor que você propôs;
- 4. Alguns argumentos relevantes que você pode utilizar para sensibilizar a empresa são, quando for o caso: quantitativos expressivos e expectativa real de aquisição imediata;
- 5. Se o valor do item já está igual ou abaixo do valor estimado apresente proposta ajustando dízimas ou arredondando esse valor;
- 6. Horário do almoço e final de expediente são momentos em que geralmente as negociações não são tão produtivas. Se isso ocorrer, o melhor a fazer é suspender o pregão e retomar essa negociação em tempo posterior;
 Enap Escola Nacional de expediente são momentos em que geralmente as negociação em tempo posterior;

Orientações básicas negociação

- 7. Jamais informe um valor estimado não verdadeiro ao participante, se este perguntar, informe o valor correto;
- 8. Se o valor já estiver abaixo do valor de referência, não utilize tons ameaçadores com o participante para que ele abaixe ainda mais o valor e, nunca o ameace com a desclassificação da proposta, nessa situação;
- 9. Se o participante não quiser negociar, apesar de toda a sua insistência, mantenha-se respeitoso. Caso o preço já tenha chegado ao valor estimado, termine as tratativas, caso não, informe da sua impossibilidade de aceitar a proposta nessas condições. Se mesmo assim, o participante for inflexível, você Pregoeiro terá que desclassificar a proposta; e
- 10. Por fim, uma boa prática é ao final da negociação alguns Pregoeiros utilizam o seguinte hábito de escrever no chat, a fim de reforçar o princípio da publicidade: "Conforme vossa manifestação, valor aceito em R\$......".



Envio de documentações

 O edital deve prever a forma de convocação para envio de documentação em cópias e originais, o tempo e o meio hábil para recebimento, devendo priorizar o envio de anexo via sistema e não por email.



HABILITAÇÃO

- Para a habilitação nas licitações, exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:
 - √ habilitação jurídica;
 - √qualificação técnica;
 - √ qualificação econômico-financeira;
 - √ regularidade fiscal e trabalhista;
 - ✓ cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal



IMPEDIMENTO DE LICITAR QUADRO DEMONSTRATIVO **ABRANGÊNCIA** DISPOSITIVO LEGAL SANÇÃO Suspensão temporária de III, do Art. 87 da Lei ÓRGÃO SANCIONADOR participar de licitação com a 8.666/93 Administração Ex: Ministério do Planejamento Impedimento de contratar com a III, do Art. 87 da Lei Administração 8.666/93 Art. 7º, do Impedimento de licitar com o ENTE DA FEDERAÇÃO: Ex: ente federativo sancionador 10.520/2005 UNIÃO, ESTADO, DISTRITO FEDERAL OU MUNICÍPIO (de Impedimento de contratar com o Art. 7º, do forma isolada) ente federativo sancionador 10.520/2005 TODOS OS ÓRGÃOS IV do Art. 87 da Lei E ENTIDADES DA Declaração de Inidoneidade 8.666/93 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Escola Nacional de

Recurso

- Direito de o fornecedor demonstrar a não concordância com ato praticado durante o processo licitatório, seja relativo a fato para com a sua empresa ou mesmo para com outro fornecedor.
- Oportunidade de o condutor do certame ouvir os fornecedores sobre possível irregularidade no processo e com isso exercer seu juízo de retratação providenciando a anulação dos atos irregulares.



Intenção de recurso

- Manifestação do fornecedor que deseja recorrer.
- Prazo imediato (Pregão eletrônico min. 20min)
- Em sede de pregão eletrônico ou presencial, o juízo de admissibilidade das intenções de recurso deve avaliar tão somente a presença dos pressupostos recursais (sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação), constituindo afronta à jurisprudência do TCU a denegação fundada em exame prévio de questão relacionada ao mérito do recurso. Acórdão nº 274/2015-Plenário

Enap Escola Nacional de Administração Pública

Razões de recorrer

 As razões de recorrer são apresentadas pelo fornecedor via sistema, no caso do pregão eletrônico, e, caso o pregão seja presencial deve haver documento protocolado ou correspondência, devendo o registro do recurso ser realizado no prazo de até 3 três dias, tanto para o pregão eletrônico e quanto para o presencial.



Contra-razões

 As contra-razões poderão ser apresentadas por quaisquer dos fornecedores participantes do processo licitatório no prazo de três dias.



Decisão do Pregoeiro

 O pregoeiro possui duas ações quando da análise das razões de recorrer, a ser realizada em até cinco dias.



Decisão da autoridade competente

 A autoridade superior possuirá o prazo de cinco dias para reformar a decisão do pregoeiro ou concordar com a manifestação dele.



Volta de fase

 É o procedimento em que o pregoeiro retorna o processo licitatório a uma etapa anterior de sua condução. A volta poderá ser realizada para retorno as fases de aceitação, habilitação, intenção de recurso ou juízo de admissibilidade, sendo que os dados inseridos no sistema serão apagados até a fase escolhida, devendo, caso necessário, o usuário inserir novamente os dados ou mesmo realizar remissão às atas anteriores (Ata complementar).



Adjudicação

 A adjudicação nas licitações é o ato de dar ao fornecedor adjudicatário a garantia de que se aquele bem for comprado por meio daquela licitação, será dele o direito de fornecer.



Homologação

 Cabe exclusivamente à autoridade competente a homologação do pregão, devendo, nesse ato, se atentar para os procedimentos adotados pelo pregoeiro na condução do certame, pois a homologação informará que os atos foram procedidos de acordo com a lei e que obedeceu aos princípios do processo licitatório.



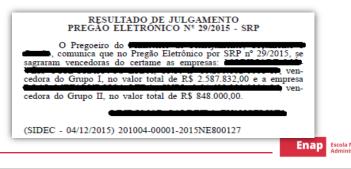
Cadastro de Reserva

- O cadastro de reserva visa proporcionar a convocação de fornecedores em caso de inadimplemento por parte do vencedor do certame, devendo os demais fornecedores ofertarem os mesmos preços do vencedor.
- O cadastro reserva é operacionalizado pelo ordenador de despesa no momento da homologação, o qual permitirá, em prazo mínimo de 24 horas.



Publicação do resultado

 Concluída a homologação do certame, deve ser dada a devida publicidade do vencedor no órgão de imprensa oficial, visando garantir a transparência da licitação.





Escola Nacional de Administração Pública

SAIS - Área 2A – 70610-900

Brasília, DF – Brasil

Telefone: (61) 2020 3000 Portal: www.enap.gov.br

